



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1996/2019 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 0508/16.

Trata-se de projeto de lei, de autoria de vários Vereadores, que dispõe sobre o passe livre para estudantes de cursinhos comunitários, cursinhos pré-vestibular, cursos técnicos nos serviços de transportes coletivos explorados, permitidos ou concedidos pelo Município.

De acordo com o projeto, a isenção aplica-se aos estudantes que atestem, por meio de auto declaração, renda familiar per capita de até R\$1.182,00 (mil cento e oitenta e dois reais), valor corrigido anualmente de acordo com a inflação medida pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Mediante convênio com o Governo Estadual o benefício pode ser estendido aos transportes intermunicipais. E o benefício será concedido de janeiro a dezembro, inclusive nos períodos de férias e recesso escolar.

O substitutivo apresentado aprimora o projeto original e reúne condições para prosseguir em tramitação.

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Além disso, a Carta Magna é expressa em seu art. 30, inciso V, ao dispor que compete aos Municípios organizar e prestar diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

No mérito, a proposta dá cumprimento ao disposto no art. 208, VII da Constituição Federal, segundo o qual o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras formas especificadas no citado dispositivo, mediante a garantia de atendimento ao educando por meio de programas suplementares de transporte.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE.

As Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, ao Substitutivo.

Sala das Comissões Reunidas, 16/10/2019.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Celso Jatene

Reis

Ricardo Nunes

Claudio Fonseca

Caio Miranda Contrário

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Eduardo Matarazzo Suplicy

Beto Social

Jair Tatto

Toninho Vespoli

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Celso Giannazi

Juliana Cardoso

Noemi Nonato

Patricia Bezerra

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Alessandro Guedes

Isac Felix

Ota

Fernando Holiday - Contrário

Rodrigo Goulart

Soninha Francine

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 19/10/2019, p. 142, e 08/11/2019, p. 81.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.